



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - UNIÃO BRASIL

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO ____/____/2025	DESPACHO Aprovado em ____/____/2025
		Presidente 1º Secretário

EMENTA: Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **CÁSSIO MURILO GALDINO DE ARAÚJO (REPUBLICANOS – PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF, solicitando Emendas Parlamentares à adoção de providências necessárias para a viabilização de recursos direcionados a criação da **Guarda Municipal de Proteção à Mulher**, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **CÁSSIO MURILO GALDINO DE ARAÚJO (REPUBLICANOS – PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF, solicitando Emendas Parlamentares à adoção de providências necessárias para a viabilização de recursos direcionados a criação da **Guarda Municipal de Proteção à Mulher**, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

A violência contra a mulher é uma questão social urgente que exige ações concretas para garantir a proteção e a segurança das vítimas. A criação da Guarda Municipal de Proteção à Mulher é uma resposta proativa a essa necessidade, oferecendo um serviço especializado e humanizado. Essa iniciativa reforça o papel do município na promoção de direitos humanos e na articulação de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. A capacitação dos agentes e a integração com outros órgãos de proteção e segurança são fundamentais para o sucesso da medida, garantindo que as mulheres se sintam acolhidas e seguras.

A GMPM terá como atribuições:

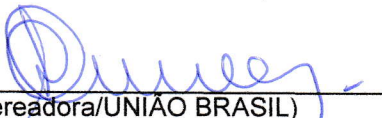
I - Prestar atendimento especializado às mulheres em situação de violência; II - Garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na **Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**; III - Realizar rondas e patrulhamento preventivo em áreas de maior incidência de violência contra a mulher; IV - Desenvolver ações educativas e de conscientização sobre direitos das mulheres e combate à violência de gênero; V - Colaborar com outros órgãos de segurança pública, assistência social e judiciais no enfrentamento à violência contra a mulher.

A GMPM poderá operar por meio de:

I - Centros de atendimento específicos para mulheres em situação de risco; II - Equipes especializadas, compostas por guardas municipais treinados, para atendimento de ocorrências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 01 de janeiro de 2025.



Fabiana Gomes (Vereadora/UNIÃO BRASIL)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - UNIÃO BRASIL

ANEXOS

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, órgãos estaduais e federais, e instituições especializadas para:

- I - Capacitação continuada dos agentes da GMPM;
- II - Desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização;
- III - Ampliação dos serviços de apoio às vítimas, como abrigos e assistência psicossocial.

As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Que a decisão desta casa seja enviada, na íntegra, aos abaixo relacionados:

- 1. Secretarias Municipais de Campina Grande/PB;**
- 2. Sociedades de Amigos de Bairros de Campina Grande - SAB's;**
- 3. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;**
- 4. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;**
- 5. Faculdades Particulares de Campina Grande/PB;**
 - a) UNESC;
 - b) FACISA/FCM;
 - c) UNOPAR;
 - d) PITÁGORAS;
 - e) FACULDADE REBOLÇAS;
 - f) FACULDADE ESTÁCIO;
 - g) CESREI FALCULDADE;
 - h) UNIFIL;
 - i) UniFatecie;
 - j) UNICESUMAR;
 - k) UNISUL;
 - l) UCB – UNIVERSIADE CATÓLICA DE BRASÍLIA;
 - m) UNIASSELVI;
 - n) UNINORTE;
- 6. Associação dos Aposentados, pensionistas e idosos de Campina Grande;**
Rua Cap. João de Lira, Nº 152, Bairro a Prata. CEP. 58.101-280;
- 7. Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e Borborema;**
R. Tavares Cavalcante, 172 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-150
- 8. Diocese de Campina Grande - Mitra Diocesana;**
R. Afonso Campos, 251 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-235

Rua Santa Clara, s/n - São José, - CEP 58400-540 – Campina Grande/PB (083) 3315-6319
gab.fabianagomes@campinagrande.pb.leg.br – <https://www.camaracg.pb.gov.br>